

Processo n.: @REP 18/00133003

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 14/2018/MP, para serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e aditivos, peças e serviços para manutenção de veículos e equipamentos.

Interessados: Cristine Angulski da Luz, Fernando Fabro Tomazine, João Márcio Oliveira Ferreira e MPSC - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão, (Prime Consultoria e Assessoria Empresarial)

Responsável: Sandro José Neis

Procurador: Anselmo da Silva Ribas

Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 411/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/1993, contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 14/2018/MP, do Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça para serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e aditivos, peças e serviços para manutenção de veículos e equipamentos, no tocante ao seguinte fato:

1.1. As previsões do item 8.4 e do 8.4.1 do Anexo III do Edital que estabelecem o preço máximo do combustível aceito pela Unidade não se enquadram no disposto no inciso I do §1º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 2 do Relatório DLC).

2. Dar ciência da Decisão aos Interessados e Responsáveis nominados nesta deliberação.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º, I, da Instrução Normativa n. TC 21/2015.

Ata n.: 39/2018

Data da sessão n.: 20/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC